

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito

Da 2^a Vara Cível

Da Comarca de Bento Gonçalves do Rio Grande do Sul

Processo nº 5002972-46.2021.8.21.0005

QUIDITÁ MÓVEIS LTDA., em recuperação judicial, processo autuado sob o nº **5002972-46.2021.8.21.0005**, por seus advogados regularmente constituídos, com endereço profissional na Rua Sarmento Leite, nº 1226, bairro Exposição, Caxias do Sul – RS, CEP 95.084-000, onde recebem intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se, na forma que segue.

Conforme restou assentado na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 18.02.2022, a Recuperanda solicitou a suspensão da solenidade, sendo que por maioria dos presentes, a suspensão restou votada e aprovada.

O objetivo da suspensão era realizar ajustes junto ao Plano de Recuperação Judicial já apresentado, visando melhorias do mesmo, no que tange ao pagamento do credores.

Neste interím, portanto, manifesta-se a Recuperanda com vistas a apresentar Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, nos moldes que seguem, ressaltando que as alterações serão as que constarão do presente instrumento, sendo que as demais cláusulas e condições não serão alteradas.

Destaca, ainda, a Recuperanda que irá ajustar o Plano de acordo com o que apresentou, ou seja, indicará valores e quantidades de credores iguais ao momento em que protocolizou o Plano, sem considerar os ajustes que ocorreram por conta de impugnações apresentadas posteriormente.

A) Credores Trabalhistas

No Plano apresentado constava a seguinte forma de pagamento:

8.1. Classe I – Credores TRABALHISTAS

Valor dos Créditos: R\$ 117.358,17

Nº de Credores: 20

Deságio: Não há

Carência: 24 meses

Prazo de Pagamento: Em até 24 meses (a contar do trânsito em julgado da decisão da homologação da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial).

Remuneração: Taxa Referencial (TR), desde a data do vencimento da obrigação até a respectiva data do pagamento.

No caso de obrigações consideradas ilíquidas a remuneração começará a contar a partir da data em que se tornar líquida.

Não haverá nenhuma mudança na forma de pagamento destes credores.

B) Credores Quirografários até R\$ 2.000,00

No Plano apresentado constava a seguinte forma de pagamento:

8.2. Classe II – Quirografários até R\$ 2.000,00 (Incluídos EPP)

Valor dos Créditos: R\$ 10.177,39

Nº de Credores: 09

Deságio: Não há.

Carência: O pagamento será feito em parcela única, em até 90 dias após o prazo final para pagamento dos CREDORES TRABALHISTAS (a contar do trânsito em julgado da decisão da homologação da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial).

Remuneração: Taxa Referencial (TR), a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial até a data do respectivo pagamento. O pagamento do valor apurado a título de remuneração se dará conjuntamente com a última parcela prevista neste plano. Não haverá remuneração sobre o valor apurado a título de remuneração da data de apuração até o pagamento.

No caso de antecipação do pagamento das parcelas avençadas, poderá haver a amortização antecipada das parcelas vincendas com deságio de 1% ao mês, limitado ao máximo de 75% do valor do crédito, considerando-se para contagem do prazo a data prevista para o vencimento da última parcela.

Haverá alteração no que diz respeito ao prazo de carência, sendo que a redação será alterada para:

***Carência:** O pagamento será feito em parcelas mensais, cujo primeiro vencimento ocorrerá 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão da homologação da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial.*

Restam mantidos as demais previsões do Plano de Recuperação Judicial.

C) Credores Quirografários acima de R\$ 2.000,00

No Plano apresentado constava a seguinte forma de pagamento:

8.3. Classe III – Quirografários acima de R\$ 2.000,00 (Incluídos EPP)

Valor dos Créditos: R\$ 1.378.581,32

Nº de Credores: 31

Deságio: Não há

Carência: O pagamento será feito em parcelas mensais, cujo primeiro vencimento ocorrerá 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo previsto para quitação dos créditos trabalhistas.

Amortização: 150 meses

Remuneração: Remuneração: Taxa Referencial (TR), a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial até a data do respectivo pagamento. O pagamento do valor apurado a título de remuneração se dará conjuntamente com a última parcela prevista neste plano. Não haverá remuneração sobre o valor apurado a título de remuneração da data de apuração até o pagamento.

No caso de antecipação do pagamento das parcelas avençadas, poderá haver a amortização antecipada das parcelas vincendas com deságio de 1% ao mês, limitado ao máximo de 75% do valor do crédito, considerando-se para contagem do prazo a data prevista para o vencimento da última parcela.

Haverá alteração no que diz respeito ao prazo de carência, sendo que a redação será alterada para:

Carência: *O pagamento será feito em parcelas mensais, cujo primeiro vencimento ocorrerá 180 (cento e oitenta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão da homologação da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial.*

Restam mantidos as demais previsões do Plano de Recuperação Judicial.

D) Credores com Garantia Real

No Plano apresentado constava a seguinte forma de pagamento:

Valor dos Créditos: R\$ 1.026.569,11

Nº de Credores: 03

Deságio: Não há.

Carência: O pagamento será feito em parcelas mensais, cujo primeiro vencimento ocorrerá 24 (vinte e quatro meses) meses após o término do prazo previsto para quitação dos créditos trabalhistas.

Prazo: 150 parcelas mensais e consecutivas

Remuneração: Taxa Referencial (TR), a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial até a data do respectivo pagamento. O pagamento do valor apurado a título de remuneração se dará conjuntamente com a última parcela prevista neste plano. Não haverá remuneração sobre o valor apurado a título de remuneração da data de apuração até o pagamento.

No caso de antecipação do pagamento das parcelas avençadas, poderá haver a amortização antecipada das parcelas vincendas com deságio de 1% ao mês, limitado ao máximo de 75% do valor do crédito, considerando-se para contagem do prazo a data prevista para o vencimento da última parcela.

Haverá alteração no que diz respeito ao prazo de carência, sendo que a redação será alterada para:

Carência: O pagamento será feito em parcelas mensais, cujo primeiro vencimento ocorrerá 180 (cento e oitenta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão da homologação da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Restam mantidos as demais previsões do Plano de Recuperação Judicial.

2. Dos Requerimentos:

Diante do aqui exposto, requer seja dado vistas aos credores acerca das modificações no Plano de Recuperação Judicial, devendo ser consideradas as alterações aqui apresentadas, a forma do quanto acima exposto, sendo que as demais clausulas e condições do Plano de Recuperação Judicial devem ser consideradas e mantidas nos moldes do Plano anexado aos autos.



Nestes termos, pede o deferimento.

Caxias do Sul – RS, 18 de março de 2022.

Claudio Eduardo Bassotto

OAB/RS 84.647

Ricardo Baroni Susin

OAB/RS 56.864